

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA JL MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JL MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.734/0001-44 / Insc. Estadual: 15.275.302-8, sediada na Rua Senador Manoel Barata n.º 1160 – Bairro: Reduto / CEP: 66.053-320, Belém-PA, e-mail: telenorte@telenorte-pa.com, telefone (91) 3241-0713, Fax (91) 3241-0713, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por JORGE LUIZ SILVA MESQUITA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº 121270/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 024/2024-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego de peças, componentes e insumos, sem ônus para este Órgão Ministerial, das portas giratórias associada ao detector de metais (PGDM), instalados nos imóveis pertencentes ao Ministério Público**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo OCTAL DX8S, Detector 8Z, Marca POTTER, localizada na Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha –CEP:66023 -090, Belém - PA.	19631	UNIDADE	12	930,00	11.160,00
2	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo OCTAL DX8S, Detector DETRONIX, Marca	19631	UNIDADE	12	930,00	11.160,00

	POTTER, localizada na Rua Ângelo Custódio, nº 36 – Cidade Velha– CEP: 66023-150 – Belém – PA					
3	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo OCTAL DX8S, Detector DETRONIX, Marca POTTER, localizada na Rua Ângelo Custódio, nº 36 – Cidade Velha– CEP: 66023-150 – Belém – PA	19631	UNIDADE	12	930,00	11.160,00
4	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo OCTAL DX8S, Detector 8Z, Marca POTTER, localizada na Av. 16 de Novembro, nº 50 – Cidade Velha –CEP: 66023-150 – Belém – PA	19631	UNIDADE	12	930,00	11.160,00
5	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo PSG 3003, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na Trav. Joaquim Távora, 412 - Cidade Velha – CEP: 00023 -730, Belém - PA.	19631	UNIDADE	12	795,00	9.540,00
6	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão	19631	UNIDADE	12	925,00	11.100,00

	Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo AVAL 3000, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na Br 316 Km 08, s/n – CEP: 67030-000, Ananindeua-PA					
7	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo MP36/8A, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na Rua Raimundo Claudio Barbosa da Silva, nº 380 CEP: 68.005 – 300, Marituba - PA.	19631	UNIDADE	12	925,00	11.100,00
8	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo MP36/8A, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na Av. Manoel Barata, nº 1289 – Ponta Grossa, CEP:68810-100, Icoaraci, Belém - PA.	19631	UNIDADE	12	795,00	9.540,00
10	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo OCTAL DX8S, Detector 8Z, Marca POTTER, localizada na Rua das Flores, s/n, Centro CEP:68502- 290, Marabá - PA.	19631	UNIDADE	12	945,00	11.340,00

12	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo VAL 500, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na Av. Manoel Vicente Pereira, nº 385, Park dos Buritis CEP:68552- 760, Redenção -PA	19631	UNIDADE	12	749,00	8.988,00
13	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo MP36, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na Rua C, Quadra 36, S/Nº, Cidade Nova CEP 68.515-000,Parauapebas-PA.	19631	UNIDADE	12	749,00	8.988,00
14	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo MP36, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na AV. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 2785, Bairro Esplanada do Xingú – CEP 68372-005 – Altamira – PA	19631	UNIDADE	12	945,00	11.340,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Pregão Eletrônico nº 024/2024-MPPA;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 10.548,00 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais), perfazendo o valor global total de R\$ 126.576,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao contratado no **Banco: BANPARA, Agência nº 011, Conta Corrente nº 310.332-3.**

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **05/08/2024**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará**, os preços iniciais

serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Concluída a instrução do requerimento, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Funcional Programática: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão.

II. Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

III. Fonte de Recursos: 01.500.0000.01 – Recursos Ordinários.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 01 de novembro de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

JL MESQUITA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANGELO NAZARENO
COSTA
1. BARBOSA:57418888287

Assinado de forma digital por
ANGELO NAZARENO COSTA
BARBOSA:57418888287
Dados: 2024.10.30 15:14:45 -03'00'

2.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego de peças, componentes e insumos, sem ônus para este Órgão Ministerial, das portas giratórias associada ao detector de metais (PGDM), instalados nos imóveis pertencentes ao Ministério Público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS BENS

CLASSIFICAÇÃO POR ITEM

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo OCTAL DX8S, Detector 8Z, Marca POTTER, localizada na Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha – CEP: 66023 -090, Belém - PA. CATSER: 19631	Unidade	12	1.266,50	15.198,00
02	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo OCTAL DX8S, Detector DETRONIX, Marca POTTER, localizada na Rua Ângelo Custódio, nº 36 – Cidade Velha – CEP: 66023-150 – Belém - PA CATSER: 19631	Unidade	12	1.266,50	15.198,00
03	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo OCTAL DX8S, Detector DETRONIX, Marca POTTER, localizada na Rua Ângelo Custódio, nº 36 – Cidade Velha – CEP: 66023-150 – Belém - PA CATSER: 19631	Unidade	12	1.266,50	15.198,00
04	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e	Unidade	12	1.266,50	15.198,00

	corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo OCTAL DX8S, Detector 8Z, Marca POTTER, localizada na Av. 16 de Novembro, nº 50 – Cidade Velha – CEP: 66023-150 – Belém - PA CATSER: 19631				
05	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo SG 3003, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na Trav. Joaquim Távora, 412 - Cidade Velha – CEP: 00023 -730, Belém - PA. CATSER: 19631	Unidade	12	1.000,00	12.000,00
06	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo AVAL 3000, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na Br 316 Km 08, s/n – CEP: 67030-000, Ananindeua - PA CATSER: 19631	Unidade	12	1.200,00	14.400,00
07	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo MP36/8A, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na Rua Raimundo Claudio Barbosa da Silva, nº 380 CEP: 68.005 – 300, Marituba - PA. CATSER: 19631	Unidade	12	1.200,00	14.400,00
08	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo MP36/8A, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na Av. Manoel Barata, nº 1289 – Ponta	Unidade	12	1.000,00	12.000,00

	Grossa, CEP: 68810-100, Icoaraci, Belém - PA. CATSER: 19631				
09	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo OCTAL DX8S, Detector 8Z, Marca POTTER, localizada na BR 316, 2638 – Centro – CEP:66633 – 971, Castanhal - PA. CATSER: 19631	Unidade	12	1.466,50	17.598,00
10	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo OCTAL DX8S, Detector 8Z, Marca POTTER, localizada na Rua das Flores, s/n, Centro CEP:68502-290, Marabá - PA. CATSER: 19631	Unidade	12	1.566,50	18.798,00
11	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo GMD-CC, Detector 8Z, Marca MPCI, localizada na Trav. 15 de agosto, nº 120 CEP:68005 – 300, Santarém - PA CATSER: 19631	Unidade	12	1.800,00	21.600,00
12	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo VAL 500, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na Av. Manoel Vicente Pereira, nº 385, Park dos Buritis CEP:68552- 760, Redenção - PA CATSER: 19631	Unidade	12	1.500,00	18.000,00
13	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma	Unidade	12	1.500,00	18.000,00

	Porta detector de metal, Modelo MP36, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na Rua C, Quadra 36, S/Nº, Cidade Nova CEP 68.515-000, Parauapebas-PA. CATSER: 19631				
14	Serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para este Órgão Ministerial, de peças, componentes e insumos, em uma Porta detector de metal, Modelo MP36, Detector 8Z, Marca MINEORO, localizada na AV. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 2785, Bairro Esplanada do Xingú – CEP 68372-005 – Altamira - PA CATSER: 19631	Unidade	12	1.800,00	21.600,00

Obs1: As portas giratórias com detectores de metais – PGDM descritas neste instrumento deverão passar por manutenções preventivas mensais programadas e por manutenções corretivas sempre que houver necessidade;

Obs2: Toda a mão-de-obra, materiais de consumo, componentes, peças e insumos necessários à escoreita execução dos serviços objeto deste instrumento ficarão, integralmente (incluindo seus custos) a cargo da empresa Contratada, incluindo-se também a desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes ao correto cumprimento do contrato;

Obs3: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item;

Obs3: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs4: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs5: O valor estimado do certame é de R\$ 229.188,00 (Duzentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais).

Obs6: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *compras governamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A utilização contínua e intensa das citadas barreiras físicas de confinamento e segurança, motivada pelas repetidas entradas e saídas de pessoas das dependências deste Órgão Ministerial, faz com que haja um considerável desgaste nos citados bens/equipamentos, gerando assim a necessidade de constante e permanente manutenção dos mesmos para que se possa garantir esse acesso controlado também de forma contínua e ininterrupta.

3.2. A presente contratação se justifica pela necessidade de funcionamento escoreito, permanente e contínuo das portas giratórias associada ao detector de metais (PGDM), pois estes serviços de manutenção visam de forma mediata garantir a conservação e preservação destes equipamentos/bens públicos e, de forma imediata, o bem-estar e a segurança dos usuários, servidores e membros deste Órgão Ministerial, uma vez que estes bens/equipamentos servem como controladores de acesso ao interior dos edifícios que compõem o Ministério Público do Estado do Pará.

3.3. A contratação será com fornecimento de peças, componentes e insumos pela CONTRATADA, visando à diminuição do tempo de paralisação do equipamento no caso de sua manutenção corretiva dos referidos bens, pois nesta situação a empresa CONTRATADA realiza as manutenções com a substituição das peças e componentes defeituosos de forma imediata/célere e a suas expensas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Esta contratação destina-se à manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, de 14 (quatorze) portas giratórias com detector de metal, consistindo na realização de um conjunto de ações que vão do monitoramento do desempenho do equipamento ao reparo ou troca de suas peças, a fim de garantir o seu adequado funcionamento, mantendo assim um controle de acesso seguro aos usuários dentro das instalações ministeriais.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.3 Natureza do bem comum:

5.1.1 O serviço é considerado comum, pois tem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente enquadrados nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, consoante art. 14 da Instrução Normativa SEGES/MPDGG nº 5 de 26 de maio de 2017;

5.2 Os quantitativos:

5.2.1 A quantidade total a ser contratada de serviços de manutenção preventiva foi definida a partir do número de portas giratórias existentes, atualmente no total de 14 (quatorze) equipamentos, com programação de execução mensal, sendo os de caráter corretivo realizados, quando houver necessidade, com toda a mão-de-obra, materiais de consumo, componentes, peças e insumos necessários à esmerada execução dos serviços objeto deste instrumento ficando, integralmente (incluindo seus custos), a cargo da empresa Contratada, incluindo-se também a desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes ao correto cumprimento do contrato

5.3. A especificação dos serviços:

5.3.1. Rotinas de manutenção:

5.3.1.1. Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes das portas giratórias com detector de metal, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável.

5.3.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos dos equipamentos, que serão minuciosamente averiguados e regulados, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios e/ou peças, mantida a qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.3.1.3. Entende-se por manutenção preventiva, aquela destinada a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos das portas giratórias com detector de metal e demais peças, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, abrangendo o fornecimento de materiais, de maneira a aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

5.3.1.4. Entende-se por manutenção corretiva, aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e serviços de emergência quando os usuários deixam de usufruir da segurança no acesso ou mesmo quando, em uma "pane" do equipamento ficam com as portas travadas.

5.3.1.5. As manutenções preventivas e corretivas das portas giratórias com detector de metal deverão ser realizadas por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de manter o equipamento sempre em bom funcionamento e garantida a segurança dos usuários, e obedecerá no mínimo, ao roteiro de atividades discriminado.

5.3.1.6. A Empresa Contratada realizará as manutenções corretivas e preventivas, ficando obrigada a manter os equipamentos em condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos necessários;

5.3.1.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, acatando as exigências do CONTRATANTE quanto à sua execução, inclusive horários e prazos, conforme a necessidade do contratante, às normas técnicas específicas, leis, regulamentos, inclusive de segurança pública, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às recomendações dos fabricantes dos materiais, equipamentos e componentes que serão aplicados, trocados e/ou instalados, utilizando materiais

de primeira qualidade, alocando os recursos humanos necessários e habilitados ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade;

5.3.1.8. A CONTRATADA deverá assumir os serviços que se façam necessários no estado em que se encontra(m) o(s) PGDM(es), sem que isso gere qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, ou seja, por ocasião da realização da primeira manutenção preventiva e corretiva, que deve ocorrer em até 10 (dez) dias contatos do recebimento da Ordem/Certidão de início dos serviços, a empresa deverá providenciar a correção de todos os defeitos existentes, bem como substituir todas as peças defeituosas;

5.3.1.9. Os serviços de manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de técnicos qualificados à prestação dos referidos serviços, podendo o CONTRATANTE a qualquer tempo exigir a apresentação da qualificação técnica do profissional subordinado à CONTRATADA, que seja responsável pela execução dos referidos serviços, que compreendem nos respectivos itens a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, sem ônus para o CONTRATANTE, bem assim, todos os demais serviços correlatos a serem executados no conjunto das portas giratórias com detector de metal;

5.3.1.10. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, pois estes preços unitários deverão incluir todos os custos referentes a perfeita execução do(s) objeto(s) licitado(s);

5.3.1.11. Chamado técnico ou abertura de chamado: é a solicitação de Visita Técnica, formulada pelo CONTRATANTE, para prestação pela CONTRATADA dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de PGDM quando esta for necessária, para fins de execução de serviços orientados à recondução do PGDM ao seu regime normal de operação, no local onde este se encontra instalado.

5.3.1.12. O número do telefone fixo e/ou móvel e o endereço de e-mail deverão ser informados pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

5.3.1.13. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado sempre que acionada para execução de uma visita técnica, sendo esse número sequencial e exclusivo de cada evento.

5.3.1.14. Prazo de atendimento do Chamado técnico: É o período compreendido entre o horário de abertura do chamado técnico feita pela fiscalização e o horário da chegada da CONTRATADA ao local do atendimento.

5.3.1.15. O atendimento dos chamados técnicos seguirá os seguintes parâmetros:

5.3.1.15.1. A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos para manutenção corretiva ou preventiva das PGDM:

5.3.1.15.1.1. Em até 02 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas Unidades da Região Metropolitana de Belém;

5.3.1.15.1.2. Em até 12 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades localizadas no interior do Estado.

5.3.1.16. O prazo para solução dos problemas, serviços de manutenção corretiva, instalação ou desinstalação: É o período compreendido entre a chegada do técnico ao local de atendimento e o término do serviço, deixando a PGDM em condições normais de operação será de, no máximo:

5.3.1.16.1. 06 (seis) horas, com conclusão do atendimento sem troca de peças;

5.3.1.16.2. 24 (vinte e quatro) horas, com conclusão do atendimento com troca e/ou fornecimento de peças.

5.3.1.17. Visita Técnica: É o comparecimento do(a)(s) funcionário(a)(s) da CONTRATADA, de comprovada capacidade técnica, para a realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, quando esta for necessária,

para fins de execução de serviços orientados à recondução do PGDM ao seu regime normal de operação, no local onde este se encontra instalado.

5.3.1.18. O Registro dos chamados técnicos: Os pedidos de abertura de chamados serão direcionados para o número de telefone fixo e/ou móvel, e/ou *e-mail* o qual irá gerar uma ordem de serviço contendo, número da chamada ou OS, data e hora.

5.3.1.19. Para cada manutenção preventiva ou corretiva, instalação ou desinstalação, a CONTRATADA deverá preencher um Relatório de Visita Técnica (anexo I), ficando uma via do relatório com servidor responsável pelo acompanhamento do serviço.

5.3.1.19.1. O Relatório de Visita Técnica (anexo I), é o documento processual para a comprovação do atendimento, imprescindível para a efetivação do pagamento e deve ser preenchido e assinado pelo funcionário da CONTRATADA que executou o serviço, atestado pelo responsável da fiscalização onde foi realizado o serviço e, posteriormente, enviado anexado à Nota Fiscal para o Setor de Monitoramento do Gabinete Militar do MPPA, através do e-mail: monitoramento@mppa.mp.br;

5.3.1.19.2. O Relatório de Visita Técnica deve conter Informações dos serviços executados, peças utilizadas, bem como a situação geral dos equipamentos e a causa do problema, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos equipamentos.

5.3.1.20. DESLOCAMENTO: Nas manutenções corretiva e preventiva, todos os custos referentes ao transporte, estada, alimentação e serviços, já estão inclusos no preço contratado, não sendo devido o pagamento referente ao deslocamento.

5.3.2. Da Manutenção Preventiva

5.3.2.1. A Manutenção Preventiva consiste na realização das tarefas constantes da rotina do Plano de Manutenção, além das recomendações do fabricante e as instruções e procedimentos constantes na NBR 5462 – Confiabilidade e Maneabilidade, ou naquela que vier a substituí-la, sobretudo atendendo aos procedimentos de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas, além de realização de testes em todo o equipamento e seus periféricos, minimizando a incidência de interferências e contaminações, travamentos e paradas súbitas;

5.3.2.2. A Manutenção Preventiva a ser realizada em conformidade com a legislações de segurança vigentes, tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

5.3.2.3. A manutenção preventiva deve garantir a contínua qualidade e eficiência da PGDM, ficando a CONTRATADA responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados no termo de referência, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões nesse quesito;

5.3.2.4. A CONTRATADA deverá prestar mensalmente a manutenção preventiva em cada PGDM instalada nas Unidades do MPPA.

5.3.3. Da Manutenção Corretiva

5.3.3.1. A manutenção corretiva configura-se como a visita não programada, feita pela Contratada em atendimento a chamado técnico aberto pelo CONTRATANTE, ao local onde se encontra instalado o equipamento, para execução de serviços de ajustes e reparos, inclusive com substituição de peças, quando necessário, de modo a reconduzir o equipamento ao regime normal de operação.

5.3.3.2. Os serviços devem ser executados no local onde o(s) equipamento(s) está(ão) instalado(s).

5.3.3.3. Se houver a necessidade de manutenção corretiva em uma unidade que está com a manutenção preventiva agendada para até 15 dias, a CONTRATADA deverá adiantar a manutenção preventiva juntamente com a corretiva.

5.3.4. Do Fornecimento e Emprego de Peças e Insumos para Manutenção

5.3.4.1. A CONTRATADA fornecerá e aplicará, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que o correto funcionamento, conservação e segurança da(s) PGDM e suas instalações, de forma a evitar seus sucateamentos ou danos que diminuam sua operacionalidade(s) e originalidade(s);

5.3.4.2. Os materiais, componentes, peças de reposição e insumos necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas da(s) PGDM e suas instalações serão fornecidos às expensas exclusivas da CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a aplicação dos mesmos na(s) PGDM;

5.3.4.3. Todos materiais/peças de reposição e insumos deverão ser novos (sem uso) e originais do(s) fabricante(s) da(s) PGDM ou, em não sendo de fabricação deste, devem ser por ele(s) recomendado;

5.3.4.4. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes, que de forma razoável, seja suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento;

5.3.4.5. A CONTRATADA dará garantia total, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a todos os materiais, peças e insumos fornecidos para o cumprimento do objeto deste instrumento, instalados ou não, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;

5.3.4.6. Fica estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do CONTRATANTE;

5.3.4.7. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, apresentar os documentos (Notas Fiscais) e certificados que comprovem a origem e as especificações dos componentes, peças e insumos a serem aplicados na(s) PGDM, sendo que as citadas notas fiscais deverão estar acompanhadas de documentos de garantia do fabricante, quando este for de fornecimento regular pelo vendedor ou pelo próprio fabricante;

5.3.4.8. Os materiais e insumos a serem empregados nas manutenções (corretivas e preventivas) deverão, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ser submetidos a sua apreciação e aprovação, bem assim, as peças substituídas deverão ser entregues ao representante do CONTRATANTE para aferição de suas condições de uso.

5.3.4.9. A CONTRATADA deverá apresentar as peças danificadas à fiscalização, caso ela as solicite, antes de proceder, sob sua responsabilidade, o devido o descarte, conforme legislação ambiental vigente.

5.3.4.10. Não será admitido o emprego de componentes, materiais, peças de reposição e insumos reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) mesmo(s), sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

5.3.4.11. Se a CONTRATADA utilizar material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, e estará sujeita às sanções previstas em contrato;

5.4. O prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 (serviços e fornecimentos contínuos) da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. O prazo de duração acima se justifica, em virtude de tratar-se de serviço continuado, haja vista a necessidade permanente da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados como barreira de proteção diária ao acesso de pessoas aos prédios do MPPA.

5.4.3. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1. A contratada, além de observar a legislação vigente, deverá atender a todas as prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos, bem como, no que couber, à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);

6.2. Sustentabilidade:

6.2.1. Além da normatização vigente, dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as normas internas de gestão ambiental no âmbito do MPPA.

6.3. Da Vistoria

6.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e dias facultativos, das 08 horas às 17 horas, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Monitoramento do Gabinete Militar do MPPA, pelo e-mail: monitoramento@mppa.mp.br

6.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. Da subcontratação

6.5.1. Não será permitida a subcontratação na presente contratação.

6.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista a baixa complexidade da execução do objeto.

6.7. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.7.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias e obrigações:

6.7.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.7.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.7.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.7.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.7.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.7.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.7.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.7.2.6. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, **observar** as regras **estabelecidas** na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022;

6.7.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.8. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

- 6.8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos e obrigações:
- 6.8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 6.8.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 6.8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 6.8.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
 - 6.8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - 6.8.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
 - 6.8.2.4. Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021;
 - 6.8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
 - 6.8.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
 - 6.8.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.8.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;
 - 6.8.2.6.3. **Regularidade** Trabalhista;
 - 6.8.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
 - 6.8.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
 - 6.8.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

- 6.8.2.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.8.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.8.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.8.2.13. Nos casos cujo objeto deste Instrumento seja serviço que envolva demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará, cumprir as regras dispostas na Portaria nº 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, dentre as quais destacam-se:
- 6.8.2.13.1. Aqueles que estiverem executando serviço nesta Instituição Ministerial devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nos termos do previsto na Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6), editada pela PORTARIA MTB nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, e conforme previsão contratual;
- 6.8.2.13.2. Os funcionários de empresas terceirizadas que estiverem executando serviços neste Órgão deverão apresentar crachás de identificação e estar, preferencialmente, uniformizados;
- 6.8.2.13.3. O local em que haverá a realização de serviços deverá ser sinalizado durante toda a execução da atividade por meio de placas, avisos, fitas zebreadas, ou outros itens que se fizerem necessários para a finalidade;
- 6.8.2.13.4. As ocorrências ou possíveis irregularidades verificadas durante a execução do serviço deverão ser imediatamente informadas ao Diretor do Departamento e/ou Chefia da Unidade Administrativa que emitiu a Ordem de Serviço, o qual submeterá a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa, para conhecimento;
- 6.8.2.14. Nos casos descritos no subitem 6.2.13, preencher devidamente a Ordem de Serviço, naquilo que lhe couber;
- 6.8.2.15. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.6.2.15.1. A vedação do item 6.8.2.15. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.6.2.15.2. A vedação do item 6.8.2.15 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.6.2.15.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.8.2.16. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.8.2.16.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
- I – Atos de improbidade administrativa;
- II – Crimes:
- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;

- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.8.2.16.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho, no caso desta substituir o contrato.

7.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, via e-mail monitoramento@mppa.mp.br, em até 48h(quarenta e oito horas) após o início de vigência do contrato, cronograma físico de execução dos serviços de manutenção para a(s) PGDM constantes neste Termo de Referência, que deverá compreender todo o período contratado, sendo que qualquer modificação no decorrer do contrato deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data prevista a realização das manutenções.

7.1.1.1. O cronograma deverá conter, além da data e horário de execução dos serviços, a identificação completa de seu(s) empregado(s) (Nome, R.G., CPF, endereço e telefone), que será(ão) responsável(is) por executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das PGDM, bem como do responsável técnico por promover a orientação técnica do serviço objeto do presente instrumento, a fim de que o representante do CONTRATANTE possa providenciar a(s) autorização(ões) para ingresso do(s) mesmo(s) nos locais onde serão realizadas as manutenções, solicitando eventuais ajustes, caso os considere necessários.

7.1.1.2. Para cada unidade do Ministério Público do Estado, o referido cronograma deverá ser apresentado pela contratada à contratante para aprovação do Setor de Monitoramento do Gabinete Militar do MPPA.

7.2. Caso os serviços envolvam **demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios deste Ministério Público do Estado do Pará**, serão demandados mediante emissão previa de Ordem de Serviço pelo gestor da Unidade Responsável pela atividade nos termos do modelo constante no Anexo da Portaria n.º 3296/2022-MP/PGJ, publicada no DOE de 22/06/2022, devendo efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, bem como realizar a sinalização ou isolamento durante a execução dos serviços, caso seja necessário.

7.3. Os serviços serão executados nos endereços discriminados abaixo, no horário das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, mediante agendamento prévio com a fiscalização, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com até 24h de antecedência, via e-mail: monitoramento@mppa.mp.br:

LOCAL	MODELO	DETECTOR	MARCA	ENDEREÇO
SEDE	OCTAL DX8S	8Z	POTTER	Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha – CEP: 66023 -090, Belém - PA.
PROMOTORIA CIVIL	OCTAL DX8S	DETRONIX	POTTER	Rua Ângelo Custódio, nº 36 – Cidade Velha – CEP: 66023-150 – Belém - PA
PJ INFÂNCIA E JUVENTUDE	OCTAL DX8S	DETRONIX	POTTER	Rua Ângelo Custódio, nº 36 – Cidade Velha – CEP: 66023-150 – Belém
PJ CRIMINAL	OCTAL DX8S	8Z	POTTER	Av. 16 de Novembro, nº 50 – Cidade Velha – CEP: 66023-150 – Belém - PA
PJ DA MULHER	PSG 3003	8Z	MINEORO	Trav. Joaquin Távora, 412 - Cidade Velha – CEP: 00023 -730, Belém - PA
PJ DE ANANINDEUA	AVAL 3000	8Z	MINEORO	Br 316 Km 08, s/n – CEP: 67030-000, Ananindeua - PA
PJ DE MARITUBA	MP36/8A	8Z	MINEORO	Rua Raimundo Claudio Barbosa da Silva, nº 380 CEP: 68.005 – 300, Marituba - PA.
PJ DE ICOARACI	MP36/8A	8Z	MINEORO	Av. Manoel Barata, nº 1289 – Ponta Grossa, CEP: 68810.100, Icoaraci, Belém - PA
CASTANHAL	OCTAL DX8S	8Z	POTTER	BR 316, 2638 – Centro – CEP:66633 – 971, Castanhal - PA.
PJ DE MARABÁ	OCTAL DX8S	8Z	POTTER	Rua das Flores, s/n, Centro CEP:68502- 290, Marabá - PA.
PJ DE SANTARÉM	GMD-CC	8Z	MPCI	Trav. 15 de agosto, nº 120 CEP:68005 – 300, Santarém/Pa.
PJ DE REDENÇÃO	AVAL 500	8Z	MINEORO	Av. Manoel Vicente Pereira, nº 385, Park dos Buritis CEP:68552- 760, Redenção - PA.
PJ DE PARAUAPEBAS	MP36	8Z	MINEORO	Rua C, Quadra 36, S/Nº, Cidade Nova CEP 68.515-000, Parauapebas - PA.
PJ ALTAMIRA	MP36	8Z	MINEORO	AV. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 2785, Bairro Esplanada do Xingú – CEP 68372-005 – Altamira - PA

7.4. Em casos pertinentes, a contratada poderá efetuar os serviços em finais de semana e/ou feriados para reparo na Porta giratória com detector de metal que estejam paradas e que apresentarem risco de funcionamento, riscos de acidentes, mediante prévio agendamento com a fiscalização.

7.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.6. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contados a partir da vigência do contrato ou recebimento da nota de empenho, para o e-mail monitoramento@mppa.mp.br.

7.7. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

- Em **caráter provisório**, de forma sumária, em até **02 (dois) dias úteis**, após a execução dos serviços licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

- b) **Definitivamente**, em **até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços licitados pelos servidores ou comissão designada para esse fim;
- c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **01 (um) dia útil** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
- d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição.
- 7.9.O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;
- 7.10.A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;
- 7.11.A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;
- 7.12.O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica nas localidades especificadas neste instrumento. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 7.12.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante dos materiais utilizados nos serviços, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 01 (hum) **dia útil** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;
- 7.14. Informar a possibilidade de participação de consórcio e cooperativa, nos termos dos arts.15 e 16 da Lei 14.133/2021, caso a unidade entenda não ser possível, justificar a impossibilidade.
- 7.15. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)

- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **XXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente nº **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1., salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- 9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.4.7. As Certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF;

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1,1 e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = $(\frac{TX}{100})$

I = $(\frac{6}{100})$

I = 0,0001644

365 365
TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será menor preço global por item, nos termos no art.33 da Lei 14.133/2021, proporcionando ao Órgão uma contratação mais econômica.
- 10.1.3. A licitação por item, possibilita com que empresas licitantes participem do processo nos itens que forem de seu interesse, propiciando a ampliação na competição e evitando-se a concentração de mercado, conforme preconizado no art. 47, §1º, II, da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.1.4. A Qualificação Técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha prestado, de forma satisfatória, pelo período de 12 meses, 01 (um) serviço compatível com o objeto dessa licitação,
- 10.1.5. A exigência de atestado de qualificação técnica justifica-se em virtude da necessidade da empresa a ser contratada ter conhecimento especializado na entrega do objeto, no período razoável de um ano, evidenciando possuir equipe e gestão de suprimentos suficientes para operacionalização de serviço continuado, cuja eventual falha na sua execução poderá vir a trazer significativos riscos à vida e à integridade física de pessoas nas dependências da Instituição, evitando-se assim a ocorrência de possíveis acidentes decorrentes da inadequada manutenção dos equipamentos objeto da contratação.
- 10.1.6. A compatibilidade que se refere o item 10.1.4 será aferida pela comprovação de prestação de serviços mensais continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e emprego, sem ônus para o CONTRATANTE, de peças, componentes e insumos, em Porta detector de metal.

11. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ xxxx (xxxx), conforme quadro constante da Cláusula 2 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 13.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.
- 13.1.1.A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;
- 13.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;
- 13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
- 13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.
- 13.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

13.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. **Multa:**

13.3.4.1. moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

13.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

13.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.3.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

13.3.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.3.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

14.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

14.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

Belém, 07 de maio de 2024.

Assinado de forma digital
por LEONARDO FRANCO
COSTA:59183764291
Dados: 2024.05.16 16:47:39
-03'00'

LEONARDO FRANCO COSTA
Chefe do Gabinete Militar